

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 16:24
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Demanda nº 3490-2022 - Encaminha cópia da Moção nº 2.250, referente ao PL 1575/2022.
Anexos: CMD - 06-2021 - Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.pdf

De: Priscila Santana de Oliveira
Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 16:10
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: Demanda nº 3490-2022 - Encaminha cópia da Moção nº 2.250, referente ao PL 1575/2022.

Boa tarde.

Encaminho demanda para verificação.

Att.

Priscila Santana de Oliveira

Senado Federal | Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco
 Ala Teotônio Vilela - Gab. 24
 70165-900 - Brasília - DF
 Tel: +55 (61) 3303-2794



Interessado: Diego Henrique Ito
Instituição: Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista
Assunto: Encaminha cópia da Moção nº 2.250, referente ao PL 1575/2022.
Despacho: 30/08/2022 - Demanda recebida via física e encaminhada para Presidência (Maxy).
E-mail: secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br
Telefone: (11) 4039-1526



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

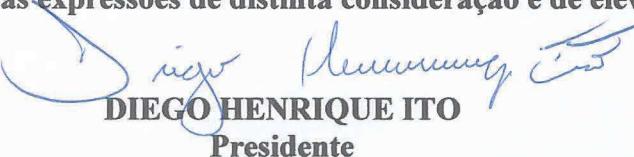
CMD/062/2021.

Em 24 de junho de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para passar as suas mãos a anexa cópia da Moção nº 2.250 de autoria da Vereadora Kesley Foresto, aprovada pelo voto unânime em Sessão Ordinária realizada em 22 do corrente, veiculando apoio desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 1.575/2022, de autoria do Senador Romário e em tramitação no Senado, que altera a Lei 9.656, conhecida como a Lei dos Planos de Saúde, de maneira a acrescentar a ampliação da cobertura de procedimentos não alcançados pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o qual, com essa alteração, passa a ter caráter exemplificativo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossas expressões de distinta consideração e de elevado apreço.


DIEGO HENRIQUE ITO
 Presidente

**Excelentíssimo Senhor
 Senador RODRIGO PACHECO
 Senado Federal
 Praça dos Três Poderes
 Brasília – DF
 70165-900**



CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei dos Planos de Saúde, em seu §4º, dispõe que a amplitude da cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar será regida por normativa oriunda da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CONSIDERANDO o recente entendimento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no qual considerou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, elaborado pela ANS, como taxativo, restringindo o atendimento das operadoras de plano de saúde aos procedimentos ali vinculados, as quais não estariam obrigadas a cobrirem tratamentos não abrangidos por ele.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 1575/2022, em tramitação, de autoria do Senador Romário, do PL/RJ, visa modificar a lei em voga, para que seja acrescido em seu texto parágrafo que disponha sobre o atendimento de procedimentos prescritos ou fundamentalmente indicados, por parte do plano de saúde contratado. Com essa modificação, o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar passar a ter caráter exemplificativo.

CONSIDERANDO que não podemos deixar a decisão sobre a saúde das pessoas nas mãos das empresas, competindo ao plano de saúde o cumprimento das recomendações do profissional de saúde que acompanha o beneficiário, ainda que não previsto no rol, bastando haver fundamentação técnica.

CONSIDERANDO que, atualmente, a lei se mantém inerte no tocante aos procedimentos não constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, e o projeto de Lei de autoria do Senador Romário vem a suprir esta lacuna, garantindo que em casos específicos sejam contemplados com a devida cobertura, desde que, embasados por devida recomendação médica.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



Pelas razões expostas

A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista manifesta apoio ao Projeto de Lei 1575/2022, em tramitação, de autoria do Senador Romário, do PL/RJ, o qual visa alterar a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998, conhecida como a Lei dos Planos de Saúde, para que seja acrescido em seu texto, a ampliação da cobertura de procedimentos não alcançados pelo rol de procedimentos e eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o qual passa a ser considerado como exemplificativo.

Campo Limpo Paulista, em 15 de junho de 2022.

Kesley Forstot
Vereadora



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1333.2022-PRESID

Brasília, 31 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Diego Henrique Ito

Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista/SP

secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br

Assunto: Moção nº 2.250.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício CMD/062/2021, datado de 24 de junho do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

